



TERMO ADITIVO Nº 067/2023

CONTRATO Nº 086/2021 (SEI nº 19.16.3897.0076217/2021-23)

CONTRATO SIAD Nº 9290266

**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA AJUSTADA.**

**CONTRATANTE:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, e pela Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC), **Thaís de Oliveira Leite**.

**CONTRATADA:** Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 78.533.312/0001-58, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, bairro Agrônômica, em Florianópolis/SC, CEP 88.025-400, neste ato representada por **Rafael Beda Gualda**, CPF nº 932.194.409-59, RG nº 2.678.326-SSP/SC.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nºs 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 122/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, motorista, manutenção predial, limpeza e conservação, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de equipamentos, dispensadores/suportes, materiais e insumos”:

- a) alteração da denominação social da Contratada;
- b) repactuação de preços em virtude de Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) reequilíbrio econômico-financeiro em função da alteração das alíquotas de ISSQN;
- d) alteração da fonte de custeio de vagas;
- e) acréscimo de 0,437% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da denominação social**

Altera-se a denominação social da **Contratada**, que de "Plansul - Planejamento e Consultoria Eireli" passou a ser "Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.", desde 01/10/2021, conforme a 63ª alteração do contrato social, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 07/10/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da repactuação**

Fica estabelecida a repactuação de preços, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme Convenções Coletivas de Trabalho, apresentadas pela **Contratada**, de acordo com o especificado abaixo:

- 2ª Repactuação 2023 – **retroativa a 01/01/2023**, conforme Convenções Coletivas de Trabalho 2023 discriminadas no Anexo I desde instrumento e suas respectivas abrangências.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do reequilíbrio econômico-financeiro**

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função da alteração das alíquotas de ISSQN (item C3 – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro da planilha de custos) das localidades discriminadas abaixo, contempladas nas

categorias de Conservação e Limpeza e de Apoio, **a partir da data de assinatura deste termo**, em virtude de alterações nas respectivas legislações tributárias, sendo:

Apoio:

- Vazante: passou a corresponder a 4% (quatro por cento), conforme Lei Complementar nº 024/2021 (4789488), em substituição a alíquota de 5% (cinco por cento).

Conservação e Limpeza:

- Cataguases: passou a corresponder a 5% (cinco por cento), conforme Lei Complementar nº 4.888/2022 (4789446), em substituição a alíquota de 3% (três por cento).
- Manga: passou a corresponder a 5% (cinco por cento), conforme Lei nº 1.843/2014 (4789468), em substituição a alíquota de 3% (três por cento).

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da alteração da fonte de custeio**

Fica alterada a fonte de custeio dos postos terceirizados dedicados à Secretaria Executiva do FEPDC passando recursos da fonte da PGJ à fonte do FEPDC, **a partir da data de assinatura deste termo**, conforme descrito no Anexo II deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do acréscimo**

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescenta-se 0,437% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, **a partir da data de assinatura deste termo**, na forma descrita no Anexo III deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor mensal**

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração da fonte de custeio de vagas e do acréscimo de 0,437%, passa a ser de **R\$ 9.669.261,71** (nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), sendo:

- a) R\$ 8.022.673,57 (oito milhões, vinte e dois mil seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) de "Apoio e Motoristas" (PGJ);
- b) R\$ 1.363.392,37 (um milhão, trezentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e sete centavos) de "Conservação e Limpeza" (PGJ);
- c) R\$ 273.999,38 (duzentos e setenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) de "Apoio e Motoristas" (FEPDC);
- d) R\$ 9.196,39 (nove mil cento e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) de "Conservação e Limpeza" (FEPDC).

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do valor global e das dotações orçamentárias**

Em função da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração da fonte de custeio de vagas e do acréscimo de 0,437%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial a importância de **R\$ 1.374.890,57** (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

- a) R\$ 1.006.190,78 (um milhão, seis mil cento e noventa reais e setenta e oito centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 10.1;
- b) R\$ 252.187,26 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos) referentes à categoria “Conservação e Limpeza” (PGJ), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.37-01 - Fonte 10.1;
- c) R\$ 116.512,53 (cento e dezesseis mil quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos) referentes à categoria “Apoio e Motoristas” (FEPDC), à conta da dotação orçamentária nº 4451.03.061.738.4.256.0001.3.3.90.37-02 - Fonte 60.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

**Subcláusula única** – Em virtude da repactuação de preços, do reequilíbrio econômico-financeiro, da alteração da fonte de custeio de vagas e do acréscimo de 0,437%, o novo valor global estimado do Contrato passa a ser de **R\$ 114.511.662,35** (cento e quatorze milhões, quinhentos e onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA NONA – Da garantia da execução contratual**

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de R\$ 5.725.583,12 (cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

**ANEXO I****2ª REPACTUAÇÃO 2023 – RETROATIVA A 01/01/2023**

<b>CONVENÇÕES COLETIVAS</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>CIDADE</b>
Alto Paranaíba	Apoio	Araguari, Campos Altos, Canapolis, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Ibia, Ituiutaba, Iturama, Nova Ponte, Sao Gotardo, Tupaciguara
	Limpeza	Araguari, Campos Altos, Canapolis, Carmo do Paranaíba, Conquista, Coromandel, Ibia, Itapagipe, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo, Nova Ponte, Perdizes, Prata, Presidente Olegario, Rio Paranaíba, Santa Vitoria, Sao Gotardo, Tupaciguara
Araxa	Apoio	Araxa
	Limpeza	Araxa
Cataguases	Apoio	Alem Paraiba, Cataguases, Muriae, Uba, Visconde do Rio Branco
	Limpeza	Alem Paraiba, Cataguases, Muriae, Uba, Visconde do Rio Branco
Curvelo	Apoio	Abaete, Conceicao do Mato Dentro, Diamantina, Serro, Tres Marias
	Limpeza	Abaete, Corinto, Curvelo, Diamantina, Pompeu, Serro
Fethemg Interior	Apoio	Abre Campo, Aimores, Arinos, Bom Despacho, Bueno Brandao, Buritis, Cachoeira de Minas, Cambui, Caxambu, Conselheiro Pena, Ipanema, Itamarandiba, Itauna, Jacinto, Mantena, Muzambinho, Para de Minas, Paracatu, Rio Vermelho, Santa Maria do Suacui, Vazante
	Limpeza	Abre Campo, Aimores, Aracuai, Arinos, Bom Despacho, Brazopolis, Bueno Brandao, Buritis, Cachoeira de Minas, Cambui, Carmopolis de Minas, Cassia, Caxambu, Claudio, Conselheiro Pena, Guaxupe, Ibiraci, Ipanema, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itauna, Jaboticatubas, Jacinto, Joao Pinheiro, Mantena, Minas Novas, Muzambinho, Para de Minas, Paracatu, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinopolis, Santa Maria do Suacui, Unai
Fethemg RM	Apoio	Aimores, Caete, Esmeraldas, Pedro Leopoldo
	Limpeza	Caete, Esmeraldas, Igarape, Pedro Leopoldo
Gov. Valadares	Apoio	Governador Valadares
	Limpeza	Governador Valadares
Itabira	Apoio	Itabira
	Limpeza	Itabira
Joao Monlevade	Apoio	-
	Limpeza	Joao Monlevade
Montes Claros	Apoio	Montes Claros
	Limpeza	Montes Claros

Regiao de Joao Monlevade	Apoio	Alvinopolis, Barao de Cocais, Santa Barbara
	Limpeza	Alvinopolis, Barao de Cocais, Santa Barbara
Regiao de Juiz de Fora	Apoio	Barbacena, Carangola, Espera Feliz, Manhuacu, Mercês, Mirai, Rio Pomba, Santos Dumont, Sao Joao del Rei, Tombos
	Limpeza	Barbacena, Bicas, Carangola, Manhuacu, Matias Barbosa, Miradouro, Mirai, Rio Pomba, Sao Joao del Rei, Sao Joao Nepomuceno, Tombos
Regiao de Ouro Preto	Apoio	Belo Vale, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Manhumirim, Mariana, Ouro Preto, Ponte Nova, Rio Casca
	Limpeza	Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Manhumirim, Mariana, Ouro Preto, Piranga, Ponte Nova, Rio Casca
Regiao Uberaba	Apoio	Conceicao das Alagoas, Patos de Minas
	Limpeza	Conceicao das Alagoas, Frutal, Patos de Minas, Sacramento
SECI	Apoio	Ipatinga
	Limpeza	Ipatinga
Seethur	Apoio	Acucena, Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Guanhaes, Inhapim, Tarumirim, Timoteo
	Limpeza	Caratinga, Coronel Fabriciano, Divino, Guanhaes, Inhapim, Timoteo
Sete Lagoas	Apoio	Paraopeba, Sete Lagoas
	Limpeza	Paraopeba, Sete Lagoas
Sethac Norte de Minas	Apoio	Bocaiuva, Brasilia de Minas, Coracao de Jesus, Espinosa, Francisco Sa, Jaiba, Janauba, Januaria, Manga, Monte Azul, Pirapora, Salinas, Sao Francisco, Sao Joao da Ponte, Sao Romao
	Limpeza	Bocaiuva, Brasilia de Minas, Coracao de Jesus, Espinosa, Francisco Sa, Grao Mogol, Janauba, Januaria, Manga, Monte Azul, Pirapora, Porteirinha, Salinas, Sao Francisco, Sao Joao da Ponte, Sao Romao, Varzea da Palma
SETHPC - Pocos de Caldas	Apoio	Pocos de Caldas
	Limpeza	Pocos de Caldas
Sind - Asseio	Apoio	Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirite, Lagoa Santa, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ribeirao das Neves, Sabara, Santa Luzia
	Limpeza	Betim, Brumadinho, Contagem, Ibirite, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Ribeirao das Neves, Sabara, Santa Luzia
Uberaba	Apoio	Uberaba
	Limpeza	Uberaba
Uberlandia	Apoio	Uberlandia
	Limpeza	Uberlandia
Vespasiano	Apoio	Vespasiano
	Limpeza	Vespasiano
Vicosa e Regiao	Apoio	Ervália, Teixeiras, Vicosa
	Limpeza	Ervália, Raul Soares, Vicosa
Rodoviaros de Belo Horizonte + SEAC-MG	Motoristas	Belo Horizonte, Nova Lima

**ANEXO II****ALTERAÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO DE VAGAS CONSTANTES NO CONTRATO**

<b>NOVA FONTE DE RECURSOS (FEPDC)</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio FEPDC	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	2	R\$ 9.176,06	R\$ 18.352,12
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>2</b>	<b>R\$ 9.176,06</b>	<b>R\$ 18.352,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>2</b>	<b>R\$ 9.176,06</b>	<b>R\$ 18.352,12</b>
<b>ANTIGA FONTE DE RECURSOS (PGJ)</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	-2	R\$ 9.176,06	-R\$ 18.352,12
<b>TOTAL APOIO E MOTORISTAS</b>			<b>-2</b>	<b>R\$ 9.176,06</b>	<b>-R\$ 18.352,12</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>-2</b>	<b>R\$ 9.176,06</b>	<b>-R\$ 18.352,12</b>

**ANEXO III****VAGAS A SEREM ACRESCIDAS**

<b>ACRÉSCIMO DE VAGAS</b>					
<b>Categorias</b>	<b>Localidade</b>	<b>Função</b>	<b>Vagas</b>	<b>Custo mensal individual</b>	<b>Custo mensal TOTAL</b>
Apoio PGJ	Belo Horizonte	Assistente de Qualidade - 220 h	3	R\$ 9.176,06	R\$ 27.528,17
Apoio PGJ	Para de Minas	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.387,56	R\$ 4.387,56
Apoio PGJ	Rio Casca	Porteiro - 220 h	1	R\$ 4.474,55	R\$ 4.474,55
<b>TOTAL APOIO PGJ</b>			<b>5</b>	<b>R\$ 18.038,17</b>	<b>R\$ 36.390,28</b>
Limpeza PGJ	Rio Casca	Servente de Limpeza - 55 h	1	R\$ 1.747,32	R\$ 1.747,32
<b>TOTAL LIMPEZA PGJ</b>			<b>1</b>	<b>R\$ 1.747,32</b>	<b>R\$ 1.747,32</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>6</b>	<b>R\$ 19.785,49</b>	<b>R\$ 38.137,60</b>

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Eliane Maria Gonçalves Falcão**  
**Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício**  
**CONTRATANTE**

**Thaís de Oliveira Leite**

**Presidente do Conselho Gestor**  
**Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**  
**CONTRATANTE**

**Rafael Beda Gualda**  
**Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Beda Gualda, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 15:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 04/05/2023, às 17:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 05/05/2023, às 15:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/05/2023, às 14:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 08/05/2023, às 14:21, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5072139** e o código CRC **AB97FBF3**.